

Lei nº 851

Disposições sobre desapropriação de terrenos e das outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes, deceta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em juízo ou fora dele, os terrenos compreendidos entre as ruas Goiás e do Avila, abrangendo partes das propriedades dos senhores Paulo Vilela Lourenço, Moacyr Silveira Santos e a Condição de S. Vicente de Pau.

Art. 2º As partes de terrenos a serem desapropriadas, destinadas à execução das obras de alargamento do túnel que liga ruas de Goiás e do Avila.

Art. 3º Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Para atender as despesas originadas desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial na época oportuna.

Art. 5º Prevogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1967



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente
Antonio Ottoni

Secretario
José Edgard Novais Pinto Filho